



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Borda



RETIRADO

19/12/2016

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Assunto: SUBEMENDA MODIFICATIVA A EMENDA Nº 46/2015, QUE ALTERA O PLC Nº 22/2015 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO DE LOTEAMENTOS.

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SUBEMENDA MODIFICATIVA:

1) altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 28 citado na Emenda nº 46/2015 que altera o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar PLC 22/2015, quanto ao prazo de 05 (cinco) anos citados, passando para 10 (dez) anos, ficando assim com a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Art. 28 ...

Parágrafo Único. O Loteador responderá pela solidez, segurança e recuperação de todas as obras e instalações de implantação do loteamento pelo prazo de 10 (dez) anos, especialmente pela manutenção e qualidade da pavimentação asfáltica das vias, dos passeios públicos, da instalação de rede de distribuição de água e do esgotamento pluvial e sanitário, contados a partir do recebimento do loteamento pelo município com todas as obras concluídas e expedição do termo de conclusão."

JUSTIFICATIVA: A subemenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se deu por concluir a Comissão de que o prazo de cinco anos é pouco para o Loteador responder pelas obras do loteamento haja vista que estas obras têm prazo extenso de vida útil se quando para sua realização foram usados materiais e serviços de qualidade, garantindo assim um prazo razoável de economicidade ao poder público.

Ibitinga, 05 de outubro de 2016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Comissão

Jean F. Silva
JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário da Comissão

A Sua Excelência

WINDSON PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

